

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/2107 DA COMISSÃO**de 1 de dezembro de 2016****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 no que diz respeito à lista de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados na importação****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão ⁽²⁾ define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efetuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, no mínimo com uma periodicidade semestral, tomando pelo menos em consideração as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) A ocorrência e a relevância de incidentes recentes relacionados com géneros alimentícios que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais, os resultados de auditorias realizadas em países terceiros pela Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos, da Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos da Comissão, bem como os relatórios sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 indicam que a lista deve ser alterada.
- (4) Em especial, no que diz respeito às remessas de amendoins e produtos derivados originários da Bolívia, de sementes de gergelim e beringelas originárias do Uganda, de ananases originários do Benim, de uvas de mesa originárias do Egito e de romãs originárias da Turquia, as fontes de informação pertinentes indicam o aparecimento de novos riscos que exigem a introdução de controlos oficiais reforçados. Por conseguinte, devem ser incluídas na lista entradas relativas a essas remessas.
- (5) A lista deve também ser alterada de modo a aumentar a frequência dos controlos oficiais de mercadorias relativamente às quais a informação disponível revela um grau maior de incumprimento da legislação pertinente da União que justifica a aplicação de controlos oficiais reforçados. A entrada da lista relativa aos limões originários da Turquia deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) Por outro lado, a lista deve ser alterada de modo a diminuir a frequência dos controlos oficiais das mercadorias relativamente às quais as fontes de informação mostram uma melhoria geral do cumprimento dos requisitos relevantes previstos na legislação da União e para as quais já não se justifica o atual nível de controlos oficiais. As entradas da lista relativas a pistácios provenientes dos Estados Unidos e pitaias (fruta do dragão) provenientes do Vietname devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- (7) A fim de assegurar a coerência e a clareza, é conveniente substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 pelo texto constante do anexo do presente regulamento.
- (8) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE (JO L 194 de 25.7.2009, p. 11).

- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2017.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de dezembro de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO I

Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado

| Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista) | Código NC ⁽¹⁾ | Subdivisão TARIC | País de origem | Risco | Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%) |
|--|--|------------------|---------------------------|--|--|
| Ananases (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | 0804 30 00 | | Benim (BJ) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽³⁾ | 20 |
| — Amendoins, com casca | — 1202 41 00 | | Bolívia (BO) | Aflatoxinas | 50 |
| — Amendoins, descascados | — 1202 42 00 | | | | |
| — Manteiga de amendoim | — 2008 11 10 | | | | |
| — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo | — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98 | | | | |
| (Alimentos para animais e géneros alimentícios) | | | | | |
| — Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) | — ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 | 10 10 | Camboja (KH) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁴⁾ | 50 |
| — Beringelas (<i>Solanum melongena</i>) | — 0709 30 00; ex 0710 80 95 | 72 | | | |
| (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados) | | | | | |
| Aipo-chinês (<i>Apium graveolens</i>) (Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas) | ex 0709 40 00 | 20 | Camboja (KH) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁵⁾ | 50 |
| Brassica oleracea (outros produtos comestíveis do género Brassica, «brócolo-chinês») ⁽⁶⁾ (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | ex 0704 90 90 | 40 | China (CN) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ | 50 |
| Chá, mesmo aromatizado (Géneros alimentícios) | 0902 | | China (CN) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁷⁾ | 10 |
| — Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) | — ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 | 10 10 | República Dominicana (DO) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁸⁾ | 20 |
| — Pimentos doces (<i>Capsicum annuum</i>) | — 0709 60 10; 0710 80 51 | | | | |

| Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista) | Código NC ⁽¹⁾ | Subdivisão TARIC | País de origem | Risco | Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%) |
|---|--|------------------|----------------|---|--|
| — Pimentos (exceto pimentos doces) (<i>Capsicum spp.</i>) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados) | — ex 0709 60 99; ex 0710 80 59 | 20 20 | | | |
| Morangos (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | 0810 10 00 | | Egito (EG) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁹⁾ | 10 |
| — Pimentos doces (<i>Capsicum annum</i>) — Pimentos (exceto pimentos doces) (<i>Capsicum spp.</i>) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados) | — 0709 60 10; 0710 80 51 — ex 0709 60 99; ex 0710 80 59 | 20 20 | Egito (EG) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁰⁾ | 10 |
| Uvas de mesa (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | 0806 10 10 | | Egito (EG) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽³⁾ | 20 |
| — Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo (Alimentos para animais e géneros alimentícios) | — 1202 41 00 — 1202 42 00 — 2008 11 10 — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98 | | Gâmbia (GM) | Aflatoxinas | 50 |
| — Avelãs, com casca — Avelãs, descascadas (Géneros alimentícios) | — 0802 21 00 — 0802 22 00 | | Geórgia (GE) | Aflatoxinas | 20 |
| Óleo de palma (Géneros alimentícios) | 1511 10 90; 1511 90 11; ex 1511 90 19; 1511 90 99 | 90 | Gana (GH) | Corantes Sudan ⁽¹¹⁾ | 50 |
| Sementes de gergelim (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | 1207 40 90 | | Índia (IN) | Salmonelas ⁽¹²⁾ | 20 |
| Enzimas; enzimas preparadas (Alimentos para animais e géneros alimentícios) | 3507 | | Índia (IN) | Cloranfenicol | 50 |

| Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista) | Código NC ⁽¹⁾ | Subdivisão TARIC | País de origem | Risco | Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%) |
|--|---|------------------|-----------------|---|--|
| Ervilhas com vagem (não descascadas) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | ex 0708 10 00 | 40 | Quénia (KE) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹³⁾ | 10 |
| — Amendoins, com casca | — 1202 41 00 | | Madagáscar (MG) | Aflatoxinas | 50 |
| — Amendoins, descascados | — 1202 42 00 | | | | |
| — Manteiga de amendoim | — 2008 11 10 | | | | |
| — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo | — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98 | | | | |
| (Alimentos para animais e géneros alimentícios) | | | | | |
| Framboesas (Géneros alimentícios — congelados) | 0811 20 31; ex 0811 20 11; ex 0811 20 19 | 10 10 | Sérvia (RS) | Norovírus | 10 |
| Sementes de melancia (<i>Egusi</i> , <i>Citrullus</i> spp.) e produtos derivados (Géneros alimentícios) | ex 1207 70 00; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99 | 10 30 50 | Serra Leoa (SL) | Aflatoxinas | 50 |
| — Amendoins, com casca | — 1202 41 00 | | Sudão (SD) | Aflatoxinas | 50 |
| — Amendoins, descascados | — 1202 42 00 | | | | |
| — Manteiga de amendoim | — 2008 11 10 | | | | |
| — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo | — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98 | | | | |
| (Alimentos para animais e géneros alimentícios) | | | | | |
| Pimentos (exceto pimentos doces) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | ex 0709 60 99 | 20 | Tailândia (TH) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁴⁾ | 10 |
| — Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) | — ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 | 10 10 | Tailândia (TH) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁵⁾ | 20 |
| — Beringelas (<i>Solanum melongena</i>) | — 0709 30 00; ex 0710 80 95 | 72 | | | |
| (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados) | | | | | |

| Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista) | Código NC ⁽¹⁾ | Subdivisão TARIC | País de origem | Risco | Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%) |
|---|-----------------------------------|------------------|---------------------|---|--|
| — Damascos secos | — 0813 10 00 | | Turquia (TR) | Sulfitos ⁽¹⁶⁾ | 10 |
| — Damascos, preparados ou conservados de outro modo | — 2008 50 61 | | | | |
| (Géneros alimentícios) | | | | | |
| Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou secos) | 0805 50 10 | | Turquia (TR) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ | 20 |
| Pimentos doces (<i>Capsicum annum</i>) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados) | 0709 60 10; 0710 80 51 | | Turquia (TR) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁷⁾ | 10 |
| Folhas de videira (Géneros alimentícios) | ex 2008 99 99 | 11; 19 | Turquia (TR) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁸⁾ | 50 |
| Romãs (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | ex 0810 90 75 | 30 | Turquia (TR) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁹⁾ | 20 |
| — Beringelas (<i>Solanum melongena</i>) | — 0709 30 00; ex 0710 80 95 | 72 | Uganda (UG) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ | 20 |
| — Beringela-africana (<i>Solanum aethiopicum</i>) | — ex 0709 99 90; ex 0710 80 95 | 80 72 | | | |
| (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados) | | | | | |
| Sementes de gergelim (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados) | 1207 40 90 | | Uganda (UG) | Salmonelas ⁽¹²⁾ | 50 |
| — Pistácios, com casca | — 0802 51 00 | | Estados Unidos (US) | Aflatoxinas | 10 |
| — Pistácios, descascados | — 0802 52 00 | | | | |
| (Géneros alimentícios) | | | | | |
| — Damascos secos | — 0813 10 00 | | Usbequistão (UZ) | Sulfitos ⁽¹⁶⁾ | 50 |
| — Damascos, preparados ou conservados de outro modo | — 2008 50 61 | | | | |
| (Géneros alimentícios) | | | | | |
| — Folhas de coentros | — ex 0709 99 90 | 72 | Vietname (VN) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽²⁰⁾ | 50 |
| — Manjeriço (tulsi — <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i>) | — ex 1211 90 86 | 20 | | | |

| Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista) | Código NC ⁽¹⁾ | Subdivisão TARIC | País de origem | Risco | Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%) |
|--|--------------------------|------------------|----------------|---|--|
| — Hortelã | — ex 1211 90 86 | 30 | | | |
| — Salsa | — ex 0709 99 90 | 40 | | | |
| <i>(Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)</i> | | | | | |
| — Quiabos | — ex 0709 99 90 | 20 | Vietname (VN) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽²⁰⁾ | 50 |
| — Pimentos (exceto pimentos doces) (<i>Capsicum spp.</i>) | — ex 0709 60 99 | 20 | | | |
| <i>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</i> | | | | | |
| — Pitaias (fruta do dragão) | — ex 0810 90 20 | 10 | Vietname (VN) | Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽²⁰⁾ | 10 |
| <i>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</i> | | | | | |

⁽¹⁾ Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não exista uma subdivisão específica desse código, o código NC é marcado com «ex».

⁽²⁾ Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1) que podem ser analisados com métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).

⁽³⁾ Resíduos de etefão.

⁽⁴⁾ Resíduos de clorbufame.

⁽⁵⁾ Resíduos de fentoato.

⁽⁶⁾ Espécie de *Brassica oleracea* L. convar. *Botrytis* (L) Alef var. *Italica* Plenck, cultivar alboglabra. Também conhecida como «Kai Lan», «Gai Lan», «Gailan», «Kailan», «Chinese kale» e «Jie Lan».

⁽⁷⁾ Resíduos de trifluralina.

⁽⁸⁾ Resíduos de acefato, aldicarbe (soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe), amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com a fração 2,4-dimetilanilina, expressa em amitraze), diafentiuirão, dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe).

⁽⁹⁾ Resíduos de hexaflumurão, metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe), fentoato e tiofanato-metilo.

⁽¹⁰⁾ Resíduos de dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), dinotefurão, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), tiofanato-metilo e triforina.

⁽¹¹⁾ Para efeitos do presente anexo, entende-se por «corantes Sudan» as seguintes substâncias químicas: i) Sudan I (número CAS 842-07-9); ii) Sudan II (número CAS 3118-97-6); iii) Sudan III (número CAS 85-86-9); iv) Scarlet Red; ou Sudan IV (número CAS 85-83-6).

⁽¹²⁾ Método de referência EN/ISO 6579 (a última versão atualizada do método de deteção) ou um método validado com base neste método, de acordo com a versão mais recente da norma EN/ISO 16140 ou outros protocolos idênticos internacionalmente aceites.

⁽¹³⁾ Resíduos de acefato e diafentiuirão.

⁽¹⁴⁾ Resíduos de formetanato (soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato), protiofos e triforina.

⁽¹⁵⁾ Resíduos de acefato, dicrotofos, protiofos, quinalfos e triforina.

⁽¹⁶⁾ Métodos de referência: EN 1988-1:1998, EN 1988-2:1998 ou ISO 5522:1981.

⁽¹⁷⁾ Resíduos de diafentiuirão, formetanato (soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato) e tiofanato-metilo.

⁽¹⁸⁾ Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metrafenona.

⁽¹⁹⁾ Resíduos de procloraz.

⁽²⁰⁾ Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), fentoato e quinalfos.»